

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009.

Gapre -Ofício nº 120/2009.

Exmo. Sr. Presidente do TJMG,
Desembargador Sérgio Resende

Tenho recebido ligações e visitas de vários magistrados que buscam informações sobre a possibilidade de incidência de correção monetária na parcela da diferença dos subsídios, que está sendo paga e sobre as que ainda serão pagas.

De acordo com o disposto na CF/88, em seu artigo 37,X, "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*", além disso, o Pretório Excelso já firmou sua posição em relação ao assunto, sumulando da seguinte forma: "*Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.*" (SÚM. 682)

Assim sendo, peço a Vossa Excelência que examine a possibilidade de realizar o pagamento da diferença de subsídios aos magistrados, que não receberam o pagamento da referida diferença à época dos demais, com a correção monetária referente ao período em que se daria o pagamento dos subsídios corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Certo de sua compreensão, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,



Nelson Missias de Moraes
Presidente

*Excelentíssimo Senhor
Desembargador Sérgio Resende
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG*

GAPRE / TJMG
RECEBIDO EM
14 / 10 / 09
Nelson